Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031719000092

Nº SAPL: 111/2026

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 3 de março de 2026 às 17:08

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772557719586_5d8b477c-3207-449c-816d-510942bdeef9

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ANIMAIS ACORRENTADOS ROTINEIRAMENTE OU DE FORMA PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Fortaleza, manter animais acorrentados de forma rotineira ou permanente, por caracterizar prática que compromete a saúde, o bem-estar e a integridade física ou mental do animal.

Art. 2º Considera-se forma rotineira ou permanente a manutenção do animal acorrentado por tempo prolongado, de forma habitual ou contínua, ainda que com eventuais intervalos, sem justificativa técnica ou veterinária que o autorize.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas em regulamentação específica, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela proteção e bem-estar animal, fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as penalidades correspondentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2026.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772557719586_5d8b477c-3207-449c-816d-510942bdeef9

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa coibir a prática de manter animais acorrentados de forma rotineira ou permanente no Município de Fortaleza, por se tratar de conduta que compromete o bem-estar, a saúde física e mental dos animais, configurando-se, em muitos casos, como forma de maus-tratos.

Diversos estudos e posicionamentos de entidades de proteção animal apontam que o acorrentamento prolongado gera estresse, agressividade, lesões físicas, ansiedade e sofrimento psíquico nos animais, especialmente em cães. A privação de liberdade de movimento, de socialização e de estímulos adequados contraria os princípios do bem-estar animal e configura violação ao dever do tutor de garantir uma vida digna ao seu companheiro.

Sob o ponto de vista jurídico, a Constituição Federal impõe aos municípios o dever comum de proteger os animais, conforme disposto em seu artigo 23, incisos VI e VII. Além disso, o artigo 30, inciso I, garante a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o inciso II do mesmo dispositivo autoriza a suplementação das legislações federal e estadual, o que justifica plenamente a presente iniciativa legislativa.

Assim, esta proposta não apenas se fundamenta na proteção da vida e do bem-estar animal, mas também reafirma o compromisso da cidade de Fortaleza com políticas públicas modernas e compatíveis com os princípios constitucionais. Por isso, solicita-se o apoio dos pares para a aprovação da presente proposição.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772557719586_5d8b477c-3207-449c-816d-510942bdeef9

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de março de 2026 às 14:08

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772557719586_5d8b477c-3207-449c-816d-510942bdeef9

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)